



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 1 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

## ASSOCIAÇÃO LEOPOLDINA JUVENIL REGULAMENTO ELEITORAL

O Conselho Deliberativo, no uso das suas atribuições, em reunião extraordinária realizada dia 09 de dezembro de 2014, aprova o Regulamento Eleitoral nos seguintes termos:

### I - Das Eleições

**Art. 1º** - As eleições para Presidente, Vice-Presidentes da Associação e para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão realizadas com observância das disposições do Estatuto Associativo e do Regulamento Interno a elas aplicáveis, na forma do presente Regulamento Eleitoral.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pela Assembleia Geral conforme inciso I, do art. 15 do Estatuto Associativo;

§ 2º - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, o Presidente e os Vice-Presidentes da Associação e os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes serão eleitos pelo Conselho Deliberativo conforme alínea b, do inciso I, do art. 18, do Estatuto Associativo;

### II - Do Colégio Eleitoral

**Art. 2º** - Integram o colégio eleitoral, nos termos da letra a, do Art. 9º, do Estatuto Associativo, os associados maiores, adimplentes, exceto os pertencentes às categorias de Honorários e de Contribuintes Especiais.

### III - Da Elegibilidade

**Art. 3º** - São elegíveis, nos termos do § 1º do Art. 23 do Estatuto Associativo, para Presidente e Vice-Presidentes, os associados titulares, maiores, adimplentes, de qualquer categoria associativa, exceto Honorários e Contribuintes Especiais, que completarem 10 (dez) anos de associação e, nos termos do § 1º do Art. 17 do Estatuto, para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os associados titulares, maiores, adimplentes, de qualquer categoria associativa, exceto Honorários e Contribuintes Especiais que completarem 5 (cinco) anos de associação, no ano em que tomarem posse, ressalvadas as hipóteses de inelegibilidade previstas no Estatuto Associativo.

### IV - Das Chapas, Registro e Divulgação.

**Art. 4º** - As chapas para a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, serão apresentadas separada e independentemente uma da outra, contendo relação nominal dos candidatos, que deverão ser tantos quantos forem as vagas a serem preenchidas, e indicação dos cargos postulados pelos candidatos.

§ 1º - É necessária a anuência por escrito do associado para ser candidato a qualquer cargo eletivo.



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 1 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

## ASSOCIAÇÃO LEOPOLDINA JUVENIL REGULAMENTO ELEITORAL

O Conselho Deliberativo, no uso das suas atribuições, em reunião extraordinária realizada dia 09 de dezembro de 2014, aprova o Regulamento Eleitoral nos seguintes termos:

### I - Das Eleições

**Art. 1º** - As eleições para Presidente, Vice-Presidentes da Associação e para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão realizadas com observância das disposições do Estatuto Associativo e do Regulamento Interno a elas aplicáveis, na forma do presente Regulamento Eleitoral.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pela Assembleia Geral conforme inciso I, do art. 15 do Estatuto Associativo;

§ 2º - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, o Presidente e os Vice-Presidentes da Associação e os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes serão eleitos pelo Conselho Deliberativo conforme alínea b, do inciso I, do art. 18, do Estatuto Associativo;

### II - Do Colégio Eleitoral

**Art. 2º** - Integram o colégio eleitoral, nos termos da letra a, do Art. 9º, do Estatuto Associativo, os associados maiores, adimplentes, exceto os pertencentes às categorias de Honorários e de Contribuintes Especiais.

### III - Da Elegibilidade

**Art. 3º** - São elegíveis, nos termos do § 1º do Art. 23 do Estatuto Associativo, para Presidente e Vice-Presidentes, os associados titulares, maiores, adimplentes, de qualquer categoria associativa, exceto Honorários e Contribuintes Especiais, que completarem 10 (dez) anos de associação e, nos termos do § 1º do Art. 17 do Estatuto, para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os associados titulares, maiores, adimplentes, de qualquer categoria associativa, exceto Honorários e Contribuintes Especiais que completarem 5 (cinco) anos de associação, no ano em que tomarem posse, ressalvadas as hipóteses de inelegibilidade previstas no Estatuto Associativo.

### IV - Das Chapas, Registro e Divulgação.

**Art. 4º** - As chapas para a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, serão apresentadas separada e independentemente uma da outra, contendo relação nominal dos candidatos, que deverão ser tantos quantos forem as vagas a serem preenchidas, e indicação dos cargos postulados pelos candidatos.

§ 1º - É necessária a anuência por escrito do associado para ser candidato a qualquer cargo eletivo.



§ 2º - É vedado ao associado candidatar-se a membro de um mesmo órgão por mais de uma chapa, bem como candidatar-se simultaneamente à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

§ 3º - Havendo mais de uma chapa registrada para o mesmo órgão, serão elas identificadas por números, obedecida a ordem cronológica da apresentação dos pedidos de registro na forma do art. 6º.

**Art. 5º** - A solicitação de registro de chapa, subscrita por no mínimo 35 (trinta e cinco) associados, será dirigida ao Presidente da Associação.

§ único - O pedido de registro será apresentado em 2 (duas) vias, passando a Secretaria recibo na segunda, com a indicação do dia e hora do seu recebimento.

**Art. 6º** - O registro das chapas será feito na Secretaria da Associação, conforme prazo estabelecido no inciso I, do art.15, do Estatuto Associativo, observando-se as seguintes condições:

- a) as chapas serão registradas em livro especial, colocado à disposição dos associados no período pré-eleitoral em dia e horário fixado no edital, e
- b) às 18 horas do último dia de inscrição, será lavrado Termo de Encerramento do Registro de Chapas, o qual será assinado pelo Presidente da Associação e por dois (2) associados como testemunhas do ato.

**Art. 7º** - A Diretoria divulgará, trinta dias antes da data prevista no art. 15, I, do Estatuto Associativo, a abertura de prazo para inscrição das chapas e, imediatamente após o término do prazo, a composição das chapas registradas ao Colégio Eleitoral, com os nomes dos candidatos e cargos aos quais concorrem.

§ único - A divulgação será feita por meio do "site" oficial da Associação, de news-letter, da Revista ALJ, de boletim informativo interno e de avisos expostos em local visível nas dependências das sedes da Associação.

#### **V – Da Cédula Eleitoral**

**Art. 8º** - No processo de votação será utilizada cédula única, na qual constará:

- a) campos destinados à indicação dos cargos eletivos de Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- b) impressão do número de identificação da chapa referido no § 3º do art. 4º deste Regulamento;
- c) campo específico para o eleitor indicar com um X o seu voto.

§ único - Havendo uma única chapa concorrendo para qualquer dos cargos eletivos, a respectiva eleição será realizada por aclamação, adequando-se a cédula eleitoral para os demais cargos.

#### **VI - Da Eleição pela Assembléia Geral Eletiva, do Processo de Votação e da Proclamação do Resultado**



**Art. 9º** - A convocação de Assembléia Geral Eletiva será feita pela forma estabelecida no art. 15, parágrafo 1º, do Estatuto Associativo, mediante Edital de Convocação divulgado no "site" oficial da Associação, afixado em local visível nas dependências das respectivas sedes e publicado em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da eleição.

**Art. 10** - Na reunião de Assembléia Geral Eletiva será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

- a) abertura da sessão, pelo Presidente da Associação ou seu substituto;
- b) solicitação ao plenário para que indique um dos associados presentes para presidir a Assembléia;
- c) escolha, pelo Presidente da Assembléia, de dois Secretários;
- d) designação dos Presidentes de Mesa Eleitoral e respectivos Secretários, preferentemente dentre os eleitores inscritos na mesma;
- e) leitura do Edital de Convocação;
- f) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior, e
- g) processamento da eleição.

§ único: O Edital de Convocação deve indicar o período de duração da eleição, que poderá ser superior a 1 (um) dia, respectivas datas e horário de votação, e local onde serão instaladas as mesas eleitorais.

**Art. 11** - Os trabalhos de eleição serão dirigidos pelo Presidente da Assembléia escolhido conforme parágrafo 5º, do art. 15 do Estatuto Associativo, o qual indicará o presidente e secretário de cada mesa eleitoral.

**Art. 12** - Ao Presidente de mesa incumbe:

- a) nomear um Secretário, dois Escrutinadores e demais auxiliares dentre associados não candidatos,  
e
- b) autenticar a cédula única e entregá-la ao votante.

**Art. 13** - Ao Secretário de mesa incumbe:

- a) Identificar o eleitor, mediante apresentação da carteira de identificação associativa ou, na falta desta, por outro meio usualmente admitido;
- b) colher a assinatura do eleitor na folha de votação, antes de seu ingresso na cabine de votação, e
- c) auxiliar o Presidente nos seus misteres e substituí-lo nos seus impedimentos momentâneos.

**Art. 14** - A distribuição dos eleitores pelas mesas eleitorais será feita na ordem alfabética do sobrenome, visando proporcionar um volume equalizado de votantes.

**Art. 15** - Dois dias antes da eleição, a Secretaria divulgará via "site" e afixará nas dependências da Associação, em lugar visível, o critério de distribuição dos associados pelas mesas eleitorais.

**Art. 16** - O número de mesas eleitorais será fixado pela Diretoria, não podendo, contudo, ser inferior a 4



(quatro) e deverão ser instaladas em horário amplo e previamente divulgado ao Colégio Eleitoral.

**Art. 17 - O processo de votação será o seguinte:**

- a) o associado, de posse da carteira associativa ou de documento de identidade hábil, comparece à mesa em que estiver inscrito, assina a folha de votação e recebe, então, a cédula única, dirigindo-se a seguir à cabine para votar;
- b) ao sair da cabine, mostrará a cédula única dobrada ao Presidente da mesa, colocando-a na respectiva urna;
- a) a cédula não poderá conter sinais ou dizeres que violem o sigilo do voto sob pena de ser anulada por ocasião da escrutinação;
- b) o Presidente da Assembléia e os Presidentes das mesas não permitirão qualquer propaganda eleitoral no recinto da eleição, podendo exigir a retirada dos associados infratores;
- c) os membros das mesas votarão de preferência no início da eleição, assinando a folha de votação após o último nome que dela constar, indicando o cargo ocupado, na hipótese de constarem na listagem de eleitores de outra mesa;
- d) o Presidente da Associação, o Presidente do Conselho Deliberativo, o Presidente da Assembléia, os Secretários desta, as associadas grávidas, os associados com idade superior a sessenta (60) anos, enfermos ou portadores de deficiência, terão preferência na ordem de votação;
- e) o associado cujo nome tiver sido omitido na folha de votação votará na mesa que lhe corresponder pelo sobrenome, assinando a folha de votação após o último nome que dela constar;
- f) a apuração dos votos será feita pelos escrutinadores convidados pelo Presidente da mesa, logo depois de encerrada a votação, com o auxílio do Secretário e de outros colaboradores que aquele entender necessários;
- g) os associados poderão assistir à apuração, respeitadas as medidas que o Presidente da Assembléia ou o Presidente da mesa houver por bem tomar, para assegurar a boa marcha dos trabalhos;
- h) o associado que encabeçar as chapas registradas poderá designar, em documento dirigido ao Presidente da Assembléia, 2 (dois) associados em cada mesa, para fiscalizar a apuração dos votos;
- i) será considerado nulo o voto, à critério do Presidente da mesa apuradora, da cédula única que contenha quaisquer rasuras, sinais ou escritos capazes de violar o seu sigilo;
- j) apurados os votos pelas mesas eleitorais, serão os resultados relacionados no quadro geral de apuração, assinado pelo Presidente da Assembléia, Presidentes, Secretários, Escrutinadores e Fiscais de mesa;
- k) em caso de empate será considerada eleita a chapa que apresentar maior número de candidatos com maior tempo de associação;
- l) as dúvidas que surgirem no decorrer da eleição e da apuração dos votos serão resolvidas, em cada mesa, pelo respectivo Presidente, de cuja decisão caberá recurso voluntário para o Presidente da Assembléia, que o julgará de plano, mandando consignar na ata dos trabalhos a questão suscitada e a solução dada; e
- m) o Presidente da Assembléia proclamará o resultado da eleição ao Colégio Eleitoral mediante nota divulgada no "site" oficial do clube e exibida em locais visíveis nas respectivas sedes.



## **VII - Da Eleição pelo Conselho Deliberativo, do Processo de Votação e da Proclamação do Resultado**

**Art. 18** - A convocação do Conselho Deliberativo será feita conforme art. 19 e na forma estabelecida na alínea b, inciso I, do art. 18, do Estatuto Associativo.

**Art. 19** - A eleição se dará por escrutínio secreto, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria de votos, procedendo-se a novo escrutínio, em caso de empate, para se decidir a chapa vencedora.

**§ 1º** - Havendo apenas uma chapa concorrendo, a eleição será por aclamação.

**Art. 20** - Na reunião eleitoral do Conselho Deliberativo será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

- a) abertura da sessão, pelo Presidente do Conselho ou seu substituto;
- b) eleição de 2 (dois) Conselheiros não candidatos para escrutinadores;
- c) leitura do Edital de Convocação;
- d) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior,
- e) leitura do nome dos candidatos de cada chapa inscrita, e
- f) processamento da votação.

**Art. 21** - O processo de votação será o seguinte:

- a) o Secretário do Conselho fará a chamada dos Conselheiros eleitores pela ordem de registro no livro de presença;
- b) o eleitor recebe a cédula única rubricada pelo Presidente ou Vice-Presidente e dirige-se à cabine de votação;
- c) ao sair da cabine, o eleitor exhibe a cédula dobrada ao Presidente e deposita-a na urna junto à mesa dos trabalhos;
- d) a cédula não poderá conter sinais ou dizeres que violem o sigilo do voto sob pena de ser anulada por ocasião da escrutinação;
- e) a apuração dos votos será feita pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Conselheiros escrutinadores eleitos, logo depois de encerrada a votação;
- f) Ultimada a apuração, o Presidente do Conselho proclamará o resultado da eleição e determinará a sua divulgação no "site" oficial do clube e nos demais veículos de comunicação internos e externos.

## **VII - Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 19** - As normas eleitorais, se alteradas, não vigorarão na eleição que se realizar antes de decorridos 15 (quinze) dias da data da reunião em que forem aprovadas, devendo qualquer alteração feita pelo Conselho Deliberativo ser amplamente divulgada.

**Art. 20** - As eleições podem ser realizadas também por meio de urnas eletrônicas, cumprindo à Diretoria, neste caso, elaborar normas específicas, adequando o processo eleitoral à respectiva tecnologia, respeitado no que couber o que dispõe este Regulamento.



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 6 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

**Art. 21** - A posse dos candidatos eleitos será dada nos termos do que estabelece o Estatuto Associativo.

**Art. 22** - A ata de reunião de Assembléia Geral Eletiva, ou do Conselho Deliberativo, redigida em meio eletrônico, será registrada em livro próprio e assinada pelo Presidente e pelos respectivos Secretários.

**Art. 23** - O presente Regulamento passa a vigorar a partir de 09 de dezembro de 2014.”

**Gustavo Juchem,**  
Presidente do Conselho Deliberativo.

**Alberto Jerônimo Guerra Neto,**  
Secretário do Conselho Deliberativo.

**Claudete Regina/Weck Glashester**  
OAB/RS 47.298

1686968



**1º TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**PESSOAS JURÍDICAS**

SERVICÓ DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666  
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br  
Oficial: Bel. Persio Brückmann Filho

**CERTIDÃO**

Certifico que o presente documento, com 6 folha(s), numeradas e rubricada(s), é copia fiel do documento arquivado e registrado em 20 de janeiro de 2015, à(s) folhas(s) 170 verso, sob o número de ordem 90218, no livro A número 181 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 20 de janeiro de 2015.

Luciana Jardim dos Santos - Escrevente Autorizada

Total: R\$ 311,50 + R\$ 4,15 = R\$ 315,65  
Certidão PJ (18 pgs): R\$ 120,60 (0449.04.1200002.47491 = R\$ 0,70)  
Certidão PJ (6 pgs): R\$ 40,20 (0449.04.1200002.47492 = R\$ 0,70)  
Exame documentos: R\$ 31,10 (0449.03.1400001.05983 = R\$ 0,55)  
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 46,40 (0449.04.1200002.47490 = R\$ 0,70)  
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 58,80 (0449.01.1300001.73674 = R\$ 0,30)  
Processamento eletrônico: R\$ 10,80 (0449.01.1300001.73675, 73678 a 73679 = R\$ 0,90)  
Conf. Documento Público: R\$ 3,60 (0449.01.1300001.73677 = R\$ 0,30)